

MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK

Estado do Paraná

Praça Otacílio Ferreira - Fone/Fax: (0xx43) 3561-1221

CNPJ 75.968.412/0001-19

Lei 556/2015.

Súmula: Dispõe sobre a recomposição salarial dos servidores públicos em geral, inativos e pensionistas, em adequação ao valor do salário mínimo nacional.

A Câmara Municipal de Conselheiro Mairinck aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a presente Lei:

Artigo 1º: Fica atualizada a tabela constante no Anexo I, da Lei nº 524/2014, em simetria ao Decreto Federal nº 8.381/2014 emanado pela Presidência da República, passando seu valor base (nível “A1”, classe “A”), para R\$ 788,00 (setecentos e oitenta e oito reais) em simetria ao valor do salário mínimo nacional.

Artigo 2º: Aos inativos e pensionistas, para efeitos de atualização do cálculo de valores dos vencimentos, será aplicado o percentual de 8,83% (oito vírgula oitenta e três por cento) sobre o valor percebido em Dezembro de 2014.

Artigo 3º: Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo a 1º de Janeiro de 2015.

Conselheiro Mairinck, 16 de Janeiro de 2015.

Luis Carlos Sanches Bueno
Prefeito Municipal